



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**LEI N° 2180.**  
**DE 30 DE MAIO DE 2018**

**"Cria o Cadastro Informativo Municipal - CADIN  
MUNICIPAL."**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Art.2º.** São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL:

**I** - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e

**II** - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

**Art.3º.** A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**I** - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

**II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

**III** - concessão de auxílios e subvenções;

**IV** - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

**Art.4º.** A inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

**I** - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

**II** - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal quando criada;

**III** - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal quando criada;

**§ 1º.** A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**§ 2º.** A inclusão no CADIN no prazo previsto no "caput" deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

**Art.5º.** O CADIN MUNICIPAL conterá as seguintes informações:

**I** - identificação do devedor, na forma do regulamento;

**II** - data da inclusão no cadastro;

**III** - órgão responsável pela inclusão.

**Art.6º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

**Art.7º.** A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

**Art.8º.** O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

**Art.9º.** Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

**Art.10.** A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas na Lei nº 1562 de 15 de dezembro de 2009 ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art.11.** A Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação será a gestora do CADIN MUNICIPAL, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

**Parágrafo único.** A Divisão de Tributos, da Secretaria Municipal de Controle e Arrecadação, fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN MUNICIPAL.

**Art.12.** O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos arts. 4º e 9º desta lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas junto a Lei nº 1562 de 15 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1562 de 15 de dezembro de 2009, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

**Art.13.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.14.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**Art.15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**

*juacelle*  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de maio de 2018.

*Antônio Francisco de Melo*  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO**  
Secretário de Administração